



TÍTULO <b>Norma de Investimentos Pessoais da Ágora Gestão de Recursos</b>	DATA DE PUBLICAÇÃO <b>08/08/2024</b>
DESCRIÇÃO ABREVIADA Regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários da Ágora Gestão de Recursos Ltda.	

## 1 Objetivo

A **Norma de Investimentos Pessoais (NIP)** tem por objetivo estabelecer regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos administradores, funcionários e estagiários da Ágora Gestão de Recursos Ltda. ("Ágora"), visando evitar conflito de interesses entre investimentos pessoais de colaboradores que participam do dia a dia dos negócios e os investimentos dos clientes sob gestão da Ágora.

## 2 Adesão à NIP

A adesão às regras contidas na NIP ocorre por meio de assinatura do respectivo Termo de Adesão, ou de *e-mail* do colaborador declarando estar ciente do conteúdo da NIP e se comprometendo a segui-la, no ato de sua contratação ou transferência do colaborador. As atualizações ou alterações da NIP serão realizadas pela Área de Risco e *Compliance* da Ágora e serão encaminhadas via *e-mail* corporativo a todas as pessoas abrangidas por esta NIP.

## 3 Aplicabilidade

- Administradores, funcionários e estagiários da Ágora Gestão de Recursos Ltda. envolvidos com o dia a dia dos negócios/atividades.
- Funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades alocados nas dependências da Ágora, exceto funcionários da Inspetoria Geral e funcionários que sejam dispensados pela diretoria da Ágora.

## 4 Ativos Permitidos e Condições para Negociação

As pessoas descritas no item 3 desta Norma, deverão observar as seguintes condições e procedimentos quando forem negociar títulos e valores mobiliários, além daquelas

estabelecidas no Capítulo III, conforme Norma 01.033 - Regulamento Interno da Organização Bradesco.

a) Sem necessidade de obtenção de autorização prévia para negociação:

- operações com ações de emissão do Banco Bradesco S.A., da Bradespar S.A., e dos demais emissores, desde que estejam entre os 10 (dez) emissores com maior participação no Índice Bovespa (IBOVESPA) - Carteira Teórica.
- operações com ativos em mercados nos quais a Ágora não seja pessoa autorizada a operar, exceto em relação a ativos lastreados em ativos financeiros e valores mobiliários negociados em mercados nos quais a Ágora opere.
- operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.
- operações com cotas de Fundos de Investimentos, regulados pela CVM (exceto fundos exclusivos), listados pela [B]3 Brasil Bolsa Balcão (ex. ETFs, FII, FICFII e FIDC), LCI, LCA, Tesouro Direto, demais Títulos Públicos Federais.
- o aluguel de ações (BTC) mantidas nas carteiras das pessoas vinculadas, na posição doadora, e as compras programadas de ações de emissão do Banco Bradesco S.A. e Bradespar S.A.
- operações no exterior, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses.
- operações no mercado de balcão não organizado, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses.

b) A Carteira Teórica com a relação dos 10 (dez) emissores com maior participação no Índice BOVESPA (IBOVESPA) mencionada no item anterior, tem vigência quadrimestral, vigorando para os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, de acordo com a divulgação da [B]3 Brasil Bolsa Balcão, por meio do *site* [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br).

c) Nos quadrimestres em que o Banco Bradesco S.A. e/ou a Bradespar S.A. figurar(em) entre os 10 (dez) emissores com maior participação no índice, esta(s) empresa(s) será(ão) excluída(s) da lista e serão considerados os emissores imediatamente subsequentes ao 10º (décimo) colocado para efeitos do item "b", acima.

d) Para operações com títulos e valores mobiliários, não relacionados no item "a", acima, será necessária a obtenção de autorização prévia Área de *Compliance* da Ágora.

e) Gestores de carteira que desejarem aplicar em fundos de investimentos por eles geridos deverão comunicar à Área de *Compliance* da Ágora.

## 5 Regras

a) As solicitações de autorização prévia para negociação deverão ser encaminhadas exclusivamente por *e-mail* para a caixa de correio eletrônico da Área de *Compliance*

da Ágora (BGC-COMPLIANCE), contendo a quantidade, o ativo pretendido à negociação e o tipo de operação (compra ou venda):

- a Área de *Compliance* da Ágora, responderá por *e-mail* ao solicitante em até D+1, autorizando ou não a respectiva operação;
  - as autorizações terão validade por 02 dias úteis, incluindo a data de autorização, e considerando para tal o horário de funcionamento do mercado;
  - as solicitações dos funcionários da Área de *Compliance* da Ágora, responsáveis pela análise das solicitações, deverão ser enviadas para o *e-mail* acima, com cópia para o superior hierárquico, sendo proibido que o próprio funcionário aprove as suas solicitações.
- b) Os funcionários da Ágora ou funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas Dependências da Ágora devem realizar seus investimentos pessoais por meio da Bradesco Corretora ou Ágora Corretora.
- c) Será obrigatória a manutenção dos investimentos de que trata o item 4, nos termos desta NIP, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da operação.
- d) A Área de *Compliance* da Ágora poderá, sem qualquer justificativa, não autorizar a venda de determinado ativo, em razão de possíveis vedações, mesmo depois de transcorrido o prazo mínimo de 30 dias.
- e) Subscrição:
- na compra de direitos, o funcionário deverá pedir autorização, visto que possuem prazo de validade e não poderão ser vendidos antes dos 30 dias de permanência mínima exigida, sendo possível apenas o seu exercício;
  - na data da venda dos direitos adquiridos, exercício do direito adquirido ou comprado em Bolsa, o funcionário deverá enviar *e-mail* para a caixa de correio eletrônico da Área de *Compliance* da Ágora, comunicando a operação, para efeito de controle das operações realizadas no mês.
- f) As pessoas abrangidas por esta NIP não podem figurar como procurador ou emitente de ordens de terceiros, excetuando-se os casos em que atuam como procuradores da Ágora no exercício de suas atividades e/ou na implementação de ordens de Clientes ou para seus portfólios sob gestão da Ágora.
- g) Serão coletados pela Área de *Compliance* da Ágora, no momento do ingresso de cada colaborador na Ágora, bem como anualmente, a declaração de investimentos pessoais anexa à presente NIP, que poderá ser exigida, a qualquer momento, pela Área de *Compliance* da Ágora, sem qualquer aviso prévio.

## 6 Vedações

- a) Realizar operações, em benefício próprio ou de terceiros, que interfiram nas atividades de gestão ou que possam configurar potencial conflito de interesses envolvendo a Ágora e os produtos/carteiras por ela geridos;
- b) Operar, em nome próprio ou de terceiros (não clientes), ativos, títulos e valores mobiliários, objeto de ordens de negociação por parte da Ágora ou de qualquer Cliente, antes que tais ordens tenham sido liquidadas/concluídas financeiramente;
- c) Realizar, em nome próprio ou de terceiros (não clientes), operações de "day trade", assim entendidas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo ou vice-versa, ainda que parcialmente, realizadas na mesma data;
- d) Realizar operações que excedam a sua capacidade financeira e patrimonial, ou seja, operações que excedam a capacidade do indivíduo de arcar com eventuais custos, perdas e despesas decorrentes das operações, considerando sua condição financeira total;
- e) Valer-se das oscilações de mercados, decorrentes de negociações realizadas para Clientes ou para a carteira própria da instituição/conglomerado de que tenham conhecimento;
- f) Operar por meio de interpostas pessoas e/ou em nome de terceiros, visando ocultar as operações realizadas em benefício próprio;
- g) Participar, sob qualquer forma, de operações financeiras, de mercado de capitais ou transações comerciais, visando benefícios próprios, utilizando-se de informações ou dados obtidos em razão de seu cargo ou função, até que sejam publicamente divulgados;
- h) Utilizar informações ainda não divulgadas ao mercado, que tenha acesso em razão de ser administrador ou funcionário da Organização, para negociar com valores mobiliários<sup>1</sup> de emissão do Banco Bradesco S.A., no período que anteceda a publicação de Ato ou Fato Relevante;
- i) Negociar, os administradores e os funcionários com acesso às informações ainda não divulgadas ao mercado, com ativos objeto de operações tratadas no âmbito da Comissão Interdepartamental de Avaliação de Operações Estratégicas da Organização

---

<sup>1</sup> A expressão "valores mobiliários" utilizada ao longo desta Norma é empregada em seu sentido mais amplo, abrangendo ações e seus ativos subjacentes.

Bradesco e do Comitê Executivo de Aquisições e Associações da Organização Bradesco, que tenham envolvimento com ativos negociados em Bolsa.

j) Efetuar, em nome próprio ou de terceiros (não clientes), vendas a descoberto; aluguel de ações a na posição tomadora; adesão ao produto Conta Margem; arbitragem; operações de *long & short*; operações nos mercados futuros, a termo, de opções; ou com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável, e participarem de Clube de Investimento fora do âmbito da Bradesco Corretora ou da Ágora.

## **7 Gestão de recursos próprios**

A Ágora não realizará ativamente a gestão de seus próprios recursos. Os recursos mantidos em seu caixa serão utilizados apenas para a manutenção das operações da Ágora, podendo ser aplicados, se necessário, somente em títulos líquidos e não conflitados com os investimentos de seus clientes.

## **8 Disposições Gerais**

a) Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à Área de *Compliance* da Ágora, a qual apresentará suas recomendações para aprovação no Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos.

b) Os funcionários poderão realizar o exercício de eventuais direitos atribuídos aos ativos que compõem as suas carteiras, desde que respeitadas as demais condições constantes nesta NIP.

c) A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto nas Normas 01.033 - Regulamento Interno da Organização Bradesco, 01.767 - Norma Corporativa Anticorrupção e a 01.006 - Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Na ocorrência de algum ato de violação, o funcionário será notificado sobre tal ocorrência. Dependendo da gravidade, o caso será encaminhado ao Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos que avaliará as sanções cabíveis.

## **9 Aplicação de Consequências**

Caberá a aplicação de Consequências às ações relacionadas à violação de conduta em descumprimento à Política Corporativa de Consequências e à Norma de Consequências da Organização Bradesco, a exemplo, mas não se limitando a:

### Condutas não toleradas

Negociar valores mobiliários sem prévia autorização da Área de *Compliance* da Ágora, exceto aqueles sujeitos à isenção de tal autorização, conforme estabelecido na presente Norma.

## 9.1 Forma de Aplicação de Consequências/Medidas Disciplinares

Caberá à Administração da Dependência, na qual o funcionário está lotado, aplicar as medidas disciplinares, de forma imediata, observando o disposto no item "**Tipos de Consequências/Medidas Disciplinares**", da Norma de Consequências da Organização Bradesco.

## 10 Anexos

Anexo I - Declaração de Investimentos.